

ESTATUTO DA STAFF CONSULTORIA - EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/10/2019

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR, Câmpus Medianeira, CNPJ 18.386.742/0001-62, é uma associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de direito privado, de caráter social, educacional e multiprofissional, de duração indeterminada, com sede e foro na Avenida Brasil, 4021, Parque Independência, CEP 85.884-000, nesta cidade de Medianeira-PR.

Art. 2º - A Staff Consultoria é regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a legislação pertinente à sua área de atuação e regulamentos, convenções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração desde que de acordo com o presente Estatuto.

Art. 3º - A Staff Consultoria tem por finalidade:

- I. Proporcionar aos seus associados as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional específica e promover a sua capacitação profissional;
- II. Realizar eventos, consultorias e projetos, bem como cursos, seminários e palestras sobre temas específicos na área de atuação do Engenheiro de Produção;
- III. Valorizar o Movimento Empresa Júnior, seguindo o seu Código de Ética, participando de seus órgãos regulares e respeitando as suas deliberações, bem como promover esforços em prol da estratégia da Rede;
- IV. Incentivar a capacidade empreendedora e inovadora do corpo discente da UTFPR - Medianeira;



staff
empresa júnior



(45) 3240-8105



contato@staffej.com



www.staffej.com



/staffconsultoriajr

- V. Promover ações que aproximem os associados do mercado de trabalho, valorizando a UTFPR Medianeira e o meio acadêmico;
- VI. Desenvolver ações que contribuam para o atendimento das finalidades, princípios e objetivos da UTFPR - Medianeira, sempre em observância da indissociação entre ensino, pesquisa e extensão, pilares da existência da educação universitária.

Art. 4º - Todos os serviços prestados pela Staff Consultoria a clientes serão orientados e acompanhados criticamente por professores da UTFPR – Câmpus Medianeira.

Capítulo II - Quadro Social, Direitos e Deveres

Art. 5º - Os associados efetivos da Staff Consultoria serão admitidos mediante processo de seleção divulgado em edital próprio, e efetivados com consentimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos associados da Diretoria Executiva, após a conclusão de todas as etapas previstas no edital específico.

Parágrafo Único: Os associados participantes da elaboração do Processo Seletivo possuem direito à argumentação com base nas análises feitas, considerando-se tais avaliações como critérios eliminatórios.

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Staff Consultoria;
- III. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela Staff Consultoria;
- IV. Concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente, desde que cumpra com os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 25.
- V. Concorrer ao cargo de Presidente, desde que tenha participado da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Em caso de vacância por insuficiência de candidatos eleitos, deve-se observar o que está disposto no Art. 27.

Art. 7º - São deveres de todos os associados da Staff Consultoria:

- I. Respeitar o Estatuto, Regimento interno e o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
- II. REVOGADO;
- III. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- IV. Abster-se de qualquer manifestação político-partidária no âmbito das atividades da Staff Consultoria;
- V. Disponibilizar qualquer tipo de documento solicitado pela Staff Consultoria;
- VI. Cumprir com as atividades delegadas por seus respectivos diretores em seus devidos prazos;
- VII. Preservar informações internas da Staff Consultoria, colaborando com a integridade da empresa e do cliente.

Art. 8º - Os associados da Staff Consultoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas e/ou decorrentes do desempenho de suas atividades.

Art. 9º - Perde-se a condição de associado efetivo da Staff Consultoria:

- I. Pela renúncia, por documento expresso e assinado pelo associado;
- II. Pela conclusão ou cancelamento da matrícula no curso de Engenharia de Produção da UTFPR - Câmpus Medianeira;
- III. Pelo óbito;
- IV. Por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral, fundada na violação de qualquer das disposições do presente estatuto;
- V. Por procedimento previsto no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior;



staff
empresa júnior



(45) 3240-8105



contato@staffej.com



www.staffej.com



/staffconsultoriajr

- VI. Pela reprovação em mais de 45% das disciplinas matriculadas no semestre letivo;
- VII. Por penalidades previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: A exclusão do associado somente será admissível na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa a ser administrado pela Diretoria Executiva, conforme previsto em Regimento Interno.

Capítulo III - Patrimônio e Receitas

Art. 10 - O patrimônio da Staff Consultoria será composto:

- I. Pelos bens imóveis, móveis, direitos, equipamentos e instalações que lhe forem expressamente destinados ou adquiridos por qualquer forma no curso das suas atividades;
- II. Pelas doações, verbas, patrocínios, investimentos, legados, contribuições dos integrantes e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, que lhe venham a ser acrescidos.

Art. 11 - Constituem receitas da Staff Consultoria:

- I. As contribuições recebidas por serviços prestados a Terceiros;
- II. As verbas e bolsas de estudo que advirem da constituição da empresa enquanto projeto de extensão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- III. Os recursos provenientes de aplicações financeiras;
- IV. As verbas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações da empresa.

Capítulo IV - Órgãos Administrativos e de Deliberação

Art. 12 - São órgãos administrativos e deliberativos da Staff Consultoria:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;



staff
empresa júnior



(45) 3240-8105



contato@staffej.com



www.staffej.com



/staffconsultoriajr

III. O Conselho Consultivo.

Capítulo V - Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral é um órgão de deliberação da Staff Consultoria, sendo ordinária ou extraordinária.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas semanalmente em um dia fixo, determinado no início de cada semestre letivo, e deverão ser convocadas pela Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Nos dias já estipulados no calendário acadêmico, como, feriado, recesso, férias, e em dias de processo seletivo, capacitações, e atividades relacionadas ao curso de Engenharia de Produção na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, não acontecerá Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo Segundo: Uma Assembleia Geral Ordinária já convocada pode ser cancelada em até 15 (quinze) minutos antes do seu horário previamente acordado.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

- I. Analisar, informar e deliberar, em última instância, sobre o modo de funcionamento das atividades dentro da empresa;
- II. Analisar os pareceres do Conselho Consultivo;
- III. Analisar as atividades desenvolvidas pelos departamentos;
- IV. Privativamente, eleger os associados da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- V. Prestação de contas por parte do Departamento Financeiro ao final de cada gestão.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas pela Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre que os interesses da Staff Consultoria exigirem o pronunciamento dos associados, para fins previstos por lei e nos seguintes casos:

- I. Renúncia do Conselho Diretor em exercício;
- II. Extinção da empresa;
- III. Aprovação da Sede e alteração e aprovação do Estatuto;
- IV. Privativamente, destituir os associados da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- V. Situações que possam vir a comprometer a integridade dos membros e/ou da Staff Consultoria perante a própria empresa ou perante Terceiros.

Parágrafo Único: REVOGADO.

Art. 17 - A instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária requer a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR – Câmpus Medianeira e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer associado do Departamento Jurídico-Financeiro.

Parágrafo Único: No caso de ausência do presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Vice-Presidente ou por outro associado da Diretoria Executiva, segundo sua deliberação.

Art. 19 - Somente os associados efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, sendo um voto correspondente a um associado efetivo. Em caso de empate, o Presidente deverá proferir o voto de desempate.

Capítulo VI - Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo é órgão da Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção, constituído da seguinte forma:

- I. Pelo presidente da Staff Consultoria – Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR;
- II. REVOGADO;
- III. Por 1 (um) ou 2 (dois) ex-associados que participaram da diretoria executiva do exercício findo, eleitos em Assembleia Geral;
- IV. Por 1 ex-associado que participou da diretoria de gestões anteriores, sendo indicado pelo presidente, e aceito pelos demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de vacância por insuficiência de candidatos eleitos, haverá convocação de nova eleição para preenchimento do número mínimo de associados do Conselho, na qual poderão ser candidatos os associados da diretoria executiva do exercício findo que não pertencerão à diretoria executiva, mas continuarão como associado efetivo no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: Para se elegerem, os candidatos deverão receber 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos, com os procedimentos ocorrendo de modo similar a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Caso a vacância persista após novo edital, a estrutura não se consolidará, não existindo função do Conselho Consultivo para a referida gestão.

Art. 21 - REVOGADO;

Parágrafo Único: REVOGADO.

Art. 22 - REVOGADO;

Parágrafo Único: REVOGADO.

Art. 23 - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando necessário, com periodicidade definida pelo próprio Conselho vigente, para discussão da pauta enviada com 1 (uma) semana de antecedência para seus integrantes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser ainda, convocadas a requerimento de, no mínimo, um de seus integrantes ou a requerimento da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Em casos previstos no Art. 16, pode-se convocar reunião do Conselho Consultivo com aviso prévio de 24 horas, mediante envio da pauta.

Art. 24 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Auxiliar na elaboração do Planejamento Geral e Estratégico da empresa;
- II. Manifestar-se quando julgarem necessário a respeito do cumprimento do Planejamento Geral e Estratégico e sobre as demonstrações financeiras da empresa;
- III. Manifestar-se sobre as propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- IV. Manifestar-se sobre casos não listados neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva, respeitando-se os prazos de convocação citados no Art. 23.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo não terá poder de voto.

Capítulo VII - Diretoria Executiva

Art. 25 – A Diretoria Executiva é investida do poder de administração da Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a Diretoria Executiva, deverão necessariamente ter participado de no mínimo um semestre letivo da Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR como associado efetivo.

Parágrafo Segundo: Os candidatos ao cargo de Presidente da Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR deverão ter sido da Diretoria Executiva.

Art. 26 – A Diretoria Executiva será composta por no máximo 5 (cinco) associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados efetivos da Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR, para o mandato de um ano, permitida uma única reeleição, sendo que no mínimo, a diretoria deverá conter 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro.

Art. 27 – Em caso de vacância por insuficiência de candidatos eleitos, ou por motivos citados no Art. 9º deste estatuto, haverá convocação de novas eleições para preenchimento da Diretoria, onde poderão ser candidatos: Associados da diretoria executiva do exercício seguinte; associados da diretoria executiva do exercício findo; e membros efetivos em situação regular.

Parágrafo Primeiro: Em caso de vacância nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Jurídico-Financeiro, cabe aos associados da Diretoria eleita para o exercício em questão assumirem as responsabilidades destes cargos, que não podem permanecer sem responsável legal durante a gestão.

Parágrafo Segundo: A escolha de quem ocupa o cargo vacante ocorre na própria Assembleia Geral convocada para este fim, por espontânea manifestação do diretor eleito. Se houver apenas um interessado, este ocupa o cargo faltante. Caso mais que um diretor eleito se interesse pelo cargo vacante, este preenchimento deve ser votado pela EJ por maioria simples.

Parágrafo Terceiro: Na saída do Diretor Presidente e/ou do Diretor Jurídico-Financeiro ao longo da gestão, as medidas a serem tomadas serão as mesmas apresentadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 27.

Art. 28 – REVOGADO.

Art. 29 - A Diretoria Executiva será composta da seguinte maneira:



staff
empresa júnior



(45) 3240-8105



contato@staffej.com



www.staffej.com



/staffconsultoriajr

- I. Ao Presidente compete: representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; dirigir a empresa, fiscalizar a execução dos trabalhos dos departamentos; representar a Staff Consultoria em atos que envolvam obrigações sociais e jurídicas, bem como frente a Federação das Empresas Juniores do Paraná; manter as relações entre a empresa, o curso, a UTFPR e o MEJ (Movimento Empresa Júnior);
- II. REVOGADO;
- III. Ao Diretor Jurídico-Financeiro compete: encarregar-se de todos os fluxos de recursos financeiros relacionados com a Staff Consultoria; fiscalizar através de recibos os controles da empresa; movimentar conta bancária; assinar cheques da conta da Staff Consultoria juntamente com o Presidente; formular orçamentos e contratos para vínculos com empresas, consultores e clientes; responsabilizar-se por todos os documentos de natureza contábil, patrimonial e financeira da Staff Consultoria; representar a Staff Consultoria junto a instituições financeiras; propor e incentivar a discussão sobre o destino a curto, médio e longo prazo dos recursos captados.
- IV. REVOGADO;
- V. REVOGADO;
- VI. REVOGADO;
- VII. REVOGADO.

Parágrafo Único: As demais diretorias apresentarão definição de cargos no Regimento Interno.

Art. 30 – Em quaisquer atos que envolvem obrigações sociais, inclusive assinaturas de contratos, emissão de cheques, ordem de pagamento e na constituição de procuradores, a Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR, será representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Jurídico-Financeiro, conforme sua deliberação.

Parágrafo Único: A Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, e que o procurado seja um associado eleito da diretoria executiva, excetuadas as procurações *ad-judicia*.

Capítulo VIII - Do Exercício Social

Art. 31 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano civil, de acordo com o exercício para o qual a gestão foi eleita, que constará em ata de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único: Caso necessário, haverá execução de atividades referentes a projetos e afazeres nos períodos de férias do calendário acadêmico. Sendo assim, o associado pode absentar de suas obrigações presenciais, a fim de manter o prazo estipulado para a entrega de suas obrigações definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 32 - No fim de cada exercício social, o Departamento Jurídico-Financeiro deverá elaborar, com base na escrituração contábil da Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR, um demonstrativo do fluxo de caixa, um comparativo com o ano anterior e apresentação dos indicadores do departamento financeiro.

Parágrafo Único: REVOGADO.

Art. 33 – Os resultados advindos dos serviços da Staff Consultoria - Empresa Júnior de Engenharia de Produção da UTFPR serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Capítulo IX - Da Liquidação

Art. 34 – A Staff Consultoria será extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, não podendo deliberar em quaisquer das chamadas sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 35 – No caso de extinção, caberá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria Executiva do exercício vigente fiscalizar a liquidação.

Art. 36 – Em caso de extinção da Staff Consultoria, o seu patrimônio será destinado ao Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Medianeira.

Art. 37 – Se a liquidação se der em virtude de dívidas, o patrimônio da Staff Consultoria será destinado ao cumprimento das obrigações pendentes.

Capítulo X - Disposições Gerais

Art. 38 - É vetado qualquer tipo de remuneração aos associados da Staff Consultoria pelo exercício de tais funções.

Parágrafo Único: Os participantes de todos os projetos receberão da Staff Consultoria reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante prestação de contas ao Departamento Jurídico-Financeiro, respeitando-se as regras descritas em Regimento Interno.

Art. 39 – REVOGADO.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, pelo voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos presentes da Staff Consultoria.

Art. 41 - Os casos não previstos serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva da Staff Consultoria.

Art. 42 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Medianeira-PR para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Estatuto, por mais privilegiado que outros sejam.

Art. 43 - Este estatuto foi aprovado integralmente pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 14/10/2019 e passa a vigorar a partir da data de seu registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

Medianeira-PR, 14 de Outubro de 2019

Associados efetivos da Staff Consultoria, reunidos em ASSEMBLEIA GERAL.

Sabrina Bianca Marmentini
Presidente

Advogado
Edilson Chibiaqui
OAB/PR 36.824